



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 1, de 19 de maio de 2025-UNILAB

Dispõe sobre a Estratégia de Uso de Software e Serviços de Computação em Nuvem da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

O DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Reitoria nº 228, de 02 de junho de 2020, e considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 487, de 04 de fevereiro de 2022, publicada no DOU nº 27, de 08/02/2022, resolve:

Art. 1º Normatizar a Estratégia de Uso de Software e Serviços de Computação em Nuvem da Unilab.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A estratégia de uso de software e de serviços de computação em nuvem, no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), visa assegurar a obtenção dos resultados esperados e a mitigação dos riscos associados à adoção de possíveis novas tecnologias ou novas formas de contratação.

Art. 3º Esta estratégia deve ser aplicada para novas contratações de software e de serviços de computação em nuvem no âmbito da Unilab.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 4º São objetivos da desta estratégia:

- I – Tomar decisões mais assertivas relacionadas à adoção de soluções de computação em nuvem;
- II – Promover a inovação e modernização da infraestrutura de TIC, por meio da adoção de tecnologias modernas e flexíveis para atender às demandas do Unilab;
- III – Promover a colaboração em equipe com objetivo de melhorar o fluxo de trabalho em infraestrutura;
- IV - Otimização de custos, através da redução dos gastos com infraestrutura, licenciamento de software e gerenciamento de TIC;
- V - Melhoria da eficiência operacional, com a automatização de processos, simplificação do acesso a recursos e aumento da produtividade;
- VI - Aprimoramento da segurança da informação, fortalecendo a proteção dos dados e sistemas da Unilab em ambiente de nuvem.

Art. 5º Possuem competências no âmbito dessa estratégia:

- I – Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), responsável por planejar, contratar, gerenciar e operar os serviços de nuvem;
- II - Demais setores da Unilab, responsáveis por utilizar os serviços de nuvem de forma eficiente e segura, seguindo as diretrizes estabelecidas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE USO DE SOFTWARES E DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

Art. 6º Um conjunto de diretrizes deverá ser observado pela Unilab ao adotar soluções de computação em nuvem de forma segura, com o objetivo de possibilitar o alcance dos resultados esperados e minimizar os riscos envolvidos no uso dessa tecnologia.

SEÇÃO I

DA IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES DO NEGÓCIO

Art. 7º A DTI deve identificar e avaliar as necessidades de negócio antes da contratação de software ou serviços de computação em nuvem.

Parágrafo Único. Deve-se determinar quais sistemas, aplicações, dados e serviços precisam ser movidos para a nuvem, como eles serão acessados e quais recursos computacionais e de armazenamento serão necessários.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO DOS MODELOS ADEQUADOS

Art. 8º A DTI deve avaliar quais modelos de serviço (IaaS, PaaS, SaaS) e de implementação (nuvem pública, nuvem privada, nuvem híbrida e etc.) que melhor se adequam aos requisitos de negócio.

§1º É recomendável dar preferência à adoção de uma abordagem estratégica de nuvem híbrida, caso não possua maturidade suficiente na contratação de serviços em nuvem ou possua impedimentos técnicos ou normativos para migração de algum recurso.

§2º Uma abordagem completa, incluindo as demandas de migração do ambiente on-premises para a nuvem, pode ser adotada caso a Unilab possua maturidade e já tenha concluído que a demanda prevista pode ser atendida integralmente por meio de serviços em nuvem.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DOS POSSÍVEIS FORNECEDORES

Art. 9º Os estudos técnicos preliminares devem abranger o levantamento dos possíveis fornecedores aptos ao atendimento dos requisitos de negócio, de forma a garantir que exista uma quantidade mínima de fornecedores com experiência e que atendam aos requisitos necessários ao atendimento da demanda.

Parágrafo único. Fatores como segurança, conformidade, disponibilidade e suporte técnico devem ser considerados nessa avaliação.

SEÇÃO IV

DA DEFINIÇÃO DE REQUISITOS DE SEGURANÇA

Art. 10º A DTI deve determinar quais requisitos de segurança são importantes ou mandatórios para o negócio e deve ser avaliado, quando for o caso, como cada possível fabricante ou fornecedor atende a esses requisitos.

SEÇÃO V

DO ESTABELECIMENTO DE UMA POLÍTICA DE GOVERNANÇA

Art. 11 A política de governança da Unilab deve abranger a identificação e classificação de dados, controle de acesso, gerenciamento de configuração e, quando for o caso, monitoramento das atividades em nuvem, de modo a garantir que os serviços a serem contratados sejam executados em conformidade com os padrões adotados pela DTI.

SEÇÃO VI

DAS DIRETRIZES DE USO SEGURO DE SOFTWARE E DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

Art. 12 A Unilab deve definir políticas e normas que versam sobre segurança da informação e sobre o tratamento de informações em nuvem, bem como identificar, sob essa perspectiva, quais os sistemas ou recursos podem ser migrados, assim como as medidas de gerenciamento de risco a serem adotadas para resguardar as informações sigilosas que eventualmente serão tratadas em ambiente de nuvem.

SEÇÃO VII

DA AVALIAÇÃO QUANTO ÀS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE INFRAESTRUTURA DE TIC PARA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

Art. 13 A Unilab deve ter conexão estável com a Internet e com banda suficiente para gerenciar softwares e serviços de computação em nuvem.

SEÇÃO VIII

DA DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES DE GOVERNANÇA PARA O USO DA NUVEM

Art. 14 A Unilab deve definir papéis e responsabilidades para as áreas de TI, de negócio e de nuvem.

SEÇÃO IX

DO ESTABELECIMENTO DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ESTRATÉGIA

Art. 15 A DTI deve adotar os seguintes princípios norteadores da estratégia:

- I - Adoção da filosofia Cloud-First sempre que for possível;
- II - Uso da abordagem “Lift And Shift” como último recurso; e
- III - Preferência pelo uso de broker multicloud.

SEÇÃO X

DO ALINHAMENTO COM OUTROS DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS

Art. 16 Esta estratégia deve estar alinhada com os seguintes planos estratégicos e políticas:

- I - Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);
- III – Política de Planejamento de Infraestrutura de TIC (PPITIC)
- IV - Plano de Contratações Anual (PCA); e
- V - Política de Segurança da Informação e Comunicação (Posic).

SEÇÃO XI

DO ESTABELECIMENTO DE LINHAS DE BASE E METAS DE BENEFÍCIOS E RESULTADOS ESPERADOS

Art. 17 A DTI deve definir linhas de base e metas de benefícios e resultados esperados objetivando maior agilidade, redução de custos, resiliência e segurança.

SEÇÃO XII

DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE CAPACITAÇÃO DA EQUIPE

Art. 18 A Unilab deve capacitar a equipe que gerenciará, operará ou utilizará os recursos de software e de computação de serviços em nuvem, identificando as capacidades e habilidades necessárias.

SEÇÃO XIII

DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE PORTABILIDADE E INTEROPERABILIDADE ENTRE SISTEMAS, DADOS E SERVIÇOS

Art. 19 A Unilab deve considerar a viabilidade de adoção de medidas para mitigar a dependência tecnológica ou aprisionamento ao provedor.

SEÇÃO XIV

DOS REQUISITOS REGULATÓRIOS E DE CONFORMIDADE

Art. 20 A Unilab deve considerar os requisitos regulatórios e de conformidade para o uso seguro de software e serviços de computação em nuvem no âmbito institucional e da administração pública federal.

SEÇÃO XV

DA INDICAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÍDA

Art. 21 A Unilab deve considerar a análise de dependências e aspectos de portabilidade (backup, redundância, contratos de apoio, retorno para a infraestrutura local e etc.).

SEÇÃO XVI

DA ANÁLISE DE RISCOS

Art. 22 A Unilab deve considerar as diretrizes de gerenciamento de riscos constantes no modelo de contratação de software e de serviços de computação em nuvem estabelecidos na Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023 ou documento equivalente publicado posteriormente.

CAPÍTULO IV

DO USO SEGURO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

Art. 23 A Unilab deverá observar requisitos de segurança da informação para a utilização segura de software e de serviços de computação em nuvem, conforme Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021, que deverão estar em norma específica para esta finalidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Esta estratégia e os documentos gerados a partir dela, devem ser revisados, aprovados e atualizados em função de alterações na legislação pertinente, de diretrizes políticas do governo federal, de alterações nas políticas e normas da Unilab e quando considerada necessária pelo Comitê de Governança Digital.

Art. 25 As novas contratações de software e serviços de computação em nuvem devem observar as diretrizes apresentadas neste documento, bem como o modelo de contratação de software e de serviços de computação em nuvem, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

Art. 26 Esta estratégia e seus documentos complementares devem ser divulgados a todos os usuários e partes interessadas a fim de promover sua observância e conhecimento.

Art. 27 Os casos omissos não abordados neste documento serão tratados pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 28 Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **GIANCARLO CARDOSO VECCHIA, DIRETOR(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, em 19/05/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1181882** e o código CRC **A2A15D37**.